

RESOLUÇÃO DPG Nº 175, DE 8 DE JULHO DE 2016

Delimita temporariamente as matérias a serem atendidas pelas Defensorias Públicas Itinerantes da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atribuição para atender a Casa da Mulher Brasileira

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente os artigos 4º, inciso XIII, e 18, inciso XIV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o teor da Deliberação CSDP nº 01/2015, com as alterações promovidas pelas Deliberações CSDP nº 09/2015, nº 07/2016 e nº 11/2016, e o contido na Resolução DPG nº 130/2016;

CONSIDERANDO a recente e incompleta instalação da Casa da Mulher Brasileira e consequentemente da Defensoria Pública localizada na unidade;

CONSIDERANDO que, ante as limitações orçamentárias, estruturais e humanas, até o presente momento não sobreveio remoção de Defensor Público para atuar na postulação de medidas protetivas perante a Casa da Mulher Brasileira, não sendo possível lotar Defensores Públicos para atuarem permanentemente na referida unidade, senão designar Defensores Públicos em sede de acumulação;

CONSIDERANDO a impossibilidade fática de atuação na postulação de medidas protetivas pela 95ª e da 145ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na defesa da vítima, titularizadas pela Defensora Pública Yara Flores Lopes Stroppa, e a temporária possibilidade de atuação nas medidas protetivas pelas Defensoria Pública Itinerantes com atribuição para atender a Casa da Mulher Brasileira

CONSIDERANDO que a Resolução DPG nº 130/2016 atende ao art. 3º da Deliberação CSDP nº 01/2015, o qual determina que “a matéria atendida nos escritórios itinerantes será delimitada por resolução da Defensoria Pública Geral, sendo respeitados os mesmos critérios elencados para os escritórios titulares”, sendo, portanto, legal;

CONSIDERANDO que a ausência de norma específica editada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública disciplinando o conteúdo das atribuições de qualquer escritório com atribuição para atender a Casa da Mulher Brasileira não impede a designação de Defensores Públicos para atuar perante a referida unidade, desde que observado o art. 3º da Deliberação CSDP nº 01/2015, como no caso da Resolução DPG nº 130/2016 e no presente;

CONSIDERANDO que a excepcionalidade e temporariedade da situação justificam a delimitação temporária das matérias a serem atendidas pelas Defensorias Públicas Itinerantes com atribuição para atender a Casa da Mulher Brasileira de modo diverso do quanto estabelecido na Resolução DPG nº 130/2016;

CONSIDERANDO que delimitação das matérias de modo diverso do quanto estabelecido na Resolução DPG nº 130/2016 tem caráter excepcional e temporário, devendo persistir enquanto não sobrevenha a remoção de Defensor Público para atuar na seara criminal e na postulação de medidas protetivas em prol de mulheres vítimas de violência perante a Casa da Mulher Brasileira;

RESOLVE

Art. 1º – As 33ª a 39ª Defensorias Públicas Itinerantes da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atribuição para atender a Casa da Mulher Brasileira possuem atribuição atender, de forma prioritária e no interesse da mulher vítima de violência doméstica e familiar, as demandas cíveis, de família e da infância e juventude (criança e adolescente em situação de risco), até a propositura da ação necessária.

Parágrafo único. O acompanhamento das ações propostas na Casa da Mulher Brasileira se dará pelo Defensor Natural, lotado na respectiva unidade judiciária.

Art. 2º – Temporariamente, até que entre em exercício Defensor Público titular, com atribuições específicas perante a Casa da Mulher Brasileira, as 33ª a 39ª Defensorias Públicas Itinerantes também atenderão, no interesse da mulher vítima de violência doméstica e familiar, as demandas de competência daquela unidade judiciária, em especial, o pedido de medidas protetivas de urgência e o acompanhamento do procedimento e a propositura de ações penais privadas e subsidiárias da pública.

Art. 3º – A propositura de ação penal privada e subsidiária da pública constitui atribuição das 95ª e 145ª Defensorias Públicas de Curitiba com atribuição para atender ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na defesa da vítima, bem como temporariamente das 33ª a 39ª Defensorias Públicas Itinerantes de Curitiba.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná